

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA RESINATIVA

Aos 18 dias do mês de março de 2025, às 14:00 horas, na sede da Cooperativa RESINATIVA, situada na Vila Capororocas, Bairro Interior, Tavares, Rio Grande do Sul, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Cooperativa RESINATIVA, convocada pelo presidente da cooperativa RESINATIVA de acordo com o Art. 13º do Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis. Foi realizada a 1º chamada às 14:00h, onde se observou insuficiência de quórum. A segunda chamada foi feita às 15 horas ainda sem quórum, e somente na 3º chamada, iniciada às 16:00 horas iniciou-se a assembleia com os associados presentes. Nesse momento, foi registrada a presença de quatro cooperados.

Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração e associados, conforme lista de presença que ficará anexada a esta ata. A Assembleia foi presidida pelo Senhor JONES PORTO JARDIM, que convidou o Senhor ILZO MORAES DA SILVA para secretariar os trabalhos.

O presidente declarou aberta a sessão e apresentou a pauta do dia, que consistia na atribuição das funções aos órgãos da cooperativa como presidência e conselhos e eleição do Vice-Presidente.

Deliberações:

1. **Exposição de Motivos:** O presidente fez uma breve apresentação sobre a importância de esclarecer as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração e fiscalização, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos da cooperativa. Apresentou a importância de contar com um Vice-presidente para tomar decisões importantes na sua ausência.

IMPLEMENTAÇÃO APRESENTADA

1º implementação - Alteração do Estatuto Social nos seguintes termos;

Capítulo III – Gestão administrativa

Artigo 16 – A RESINATIVA será administrada pelo PRESIDENTE e na sua ausência pelo VICE-PRESIDENTE.

Parágrafo primeiro – São competências da presidência:

I - Superintender atividades da RESINATIVA;

Jones Porto Jardim *Ilzo Moraes da Silva* *João Carlos* *João Carlos* *João Carlos* *João Carlos* *João Carlos*

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir assembleias gerais;

IV - Representar ativa e passivamente a RESINATIVA em todos os atos judiciais e extrajudiciais com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;

V - Assinar, abrir e movimentar contas correntes, inclusive cheques, documentos que represente obrigações para a RESINATIVA, junto com o Diretor financeiro;

VI - Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - decidir sobre assuntos urgentes;

VIII - Tomar todas as demais medidas necessárias à gestão da RESINATIVA, respeitando os princípios e objetivos estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 17 – Ao diretor financeiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro da RESINATIVA, arrecadação de fundos, pagamentos de cheques e despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o presidente ou vice-presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a gestão econômica, financeira e patrimonial da RESINATIVA;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual da RESINATIVA;

III - Opinar sobre as operações que envolvam conflito de interesses;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 20 - As reuniões da Presidência e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da cooperativa.

Capítulo IV - Da Responsabilidade

Artigo 21 - A responsabilidade dos associados da cooperativa é limitada ao valor de suas quotas-partes, conforme estabelecido no estatuto social e na legislação pertinente.

Somos João Adão JGO JOAQUIM GUVIO Felício Rafael de

Artigo 22 - Os associados não respondem, de forma pessoal e solidária, pelas obrigações da cooperativa, exceto nos casos em que houver dolo ou culpa grave na gestão de seus negócios.

Artigo 23 - Cada associado é responsável por suas obrigações e compromissos pessoais, não sendo permitido que a cooperativa seja utilizada para fins particulares que possam gerar ônus à mesma ou a seus demais associados.

Artigo 24 - A cooperativa poderá instituir um fundo de reserva para cobrir eventuais perdas ou obrigações que comprometam seu funcionamento, conforme deliberação em assembleia geral

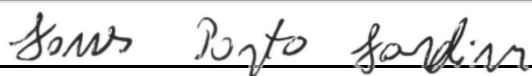
Artigo 25 - Os associados concordam em contribuir com eventuais perdas, na medida de sua participação, quando a situação financeira da cooperativa assim exigir, conforme estabelecido nas normas internas.

2º - Votação para designação de Vice-presidente;

2. **Discussão:** Foram abertas as discussões, onde os associados puderam manifestar suas opiniões sobre a proposta. Após considerações e esclarecimentos, não houve objeções à proposta apresentada.
3. **Votação:** Colocada em votação a proposta de atribuição aos órgãos da cooperativa, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Os presentes foram unânimes em indicar o Sr. **Ivo Adão Farias Jardim** como vice-presidente.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes, finalizando a Assembleia às 16:45h.

Tavares, 18 de março de 2025.



JONES PORTO JARDIM

Presidente

Ivo Adão Farias Jardim

IVO ADÃO FARIAS JARDIM

Vice-Presidente

Ilzo Moraes da Silva

ILZO MORAES DA SILVA

Membro

JOAQUIM NICOIS DA SILVA

JOAQUIM NICOIS DA SILVA

Membro

Silvio André Pinheiro Xavier

SILVIO ANDRÉ PINHEIRO XAVIER

Membro

Felipe Jardim da Conceição

FELIPE JARDIM DA CONCEIÇÃO

Membro

Reginaldo Brum de Moraes

REGINALDO BRUM DE MORAES

Membro

sons two eds Jgo JOAQUIM GILVIO FELIX Miguel de

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE RESINATIVA

Ao dia 18 do mês de janeiro de 2025, às 14:00 horas, reuniram-se Vila Capororocas, Bairro Interior, CEP 96290-000, com o propósito de CONSTITUIREM UMA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO nos termos da Lei 12.690/2012, as seguintes pessoas:

Jones Porto Jardim, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG n.º 1089351728 e CPF n.º 005.149.890-17, inscrito sob o número municipal 0791061914, domiciliado na Rua Capororocas, n.º 901, Bairro Interior, Tavares, RS, CEP 96290-000, telefone (51) 995435638, que subscreverá 1 (uma) quota-parte;

Ivo Adão Farias Jardim, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n.º 4005707759 e CPF n.º 220.727.050-53, inscrito sob o número municipal 1221036561, domiciliado na localidade de Capão da Areia, Bairro Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96220-000, telefone (53) 997103170, que subscreverá 1 (uma) quota-parte;

Ilzo Moraes da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n.º 1041337674 e CPF n.º 597.047.800-87, inscrito sob o número municipal 1221048632, domiciliado na localidade de Capão da Areia, Bairro Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96220-000, telefone (53) 999974398, que subscreverá 1 (uma) quota-parte;

Joaquim Nicois da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 689.061.100-49, inscrito sob o número municipal 1221127672, domiciliado na localidade de Capão da Areia, Bairro Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96.225-000, telefone (53)997112347, que subscreverá 1(uma) quota-parte.

Silvio André Pinheiro Xavier, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 689.061.100-49, inscrito sob número municipal 1221122905, domiciliado na localidade de Bojuru, s/n, Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96.225-000, telefone (53)997112347, que subscreverá 1(uma) quota-parte.

Felipe Jardim da Conceição, brasileiro, casado, , portador do RG n.º 3094941063-SSP e CPF n.º 012.333.400-42, inscrito sob o número municipal 1221112365, domiciliado na localidade de Bujuru, Bairro Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96225-000, , Telefone (53) 999689172, que subscreverá 1 (uma) quota-parte;

Reginaldo Brum de Moraes, Brasileiro, Casado, portador do RG 1084706041 SJS, CPF 011.402.270-04, inscrito sob o número municipal 1221094740, domiciliado na localidade de Capão da Areia, Terceiro Distrito, São José do Norte, RS, CEP 96225-000, Telefone (53) 999554610, que subscreverá 1 (uma) quota-parte;

Jones Ivo Adão Ilzo JOAQUIM Silvio Felipe Reginaldo de

Foi aclamado para coordenar os trabalhos Jones Porto Jardim, que nomeou a mim, **Ilzo Moraes da Silva**, para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata, tendo ainda participado da mesa Felipe Jardim da Conceição, Ivo Adão Farias Jardim, Joaquim Nicois da Silva, Silvio André Pinheiro Xavier, Felipe Jardim da Conceição, Reginaldo Brum de Moraes.

Após os debates, constatou-se que a necessidade da COOPERATIVA RESINATIVA é sentida por todos, com o fito de reunir produtores de resinas da região para entregar um produto final em maior volume e assim conseguir melhores preços de venda e por consequência maior valorização do produtor.

Não existe cooperativa com esta finalidade, todos os interessados estão dispostos a arcarem com a sua parte no capital necessário para viabilizar a Cooperativa RESINATIVA no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada cota parte.

Após a realização dos debates, ficou definido o teor do Estatuto Social da RESINATIVA, em anexo à presente ata, que faz parte integrante da mesma, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata.

A seguir, foram eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, iniciando em 00 de janeiro de 2025 e findando em 09 de janeiro de 2028, os seguintes componentes dos Conselhos, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado:

1. Conselho de Administração:

Presidente: Jones Porto Jardim

Diretor Financeiro: Ilzo Moraes da Silva

Diretor Técnico: Felipe Jardim da Conceição

2. Conselho Fiscal:

Efetivos: Reginaldo Brum de Moraes

Suplentes: Silvio André Pinheiro Xavier

3. Demais Cooperados Fundadores: Joaquim Nicois da Silva, Ivo Adão Farias Jardim.

4. Todos os eleitos já foram devidamente qualificados nesta ata.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Jones Ivo Adão Ilzo JOAQUIM SILVIO Felipe Reginaldo de

Os cooperados eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Leandro Marques Pitol lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos, o presidente do conselho administração, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída a COOPERATIVA RESINATIVA, que visa promover a produção, extração, comercialização e beneficiamento de resina de pinus, o envase e transporte de resina e derivados, o fornecimento de crédito às empresas compradoras, conforme regulamentação interna e o apoio técnico e logístico aos associados.

Tavares, 18 de janeiro de 2025.

Assinatura dos Instituidores

Assinatura dos Presentes

Jones Porto Jardim *Jones Porto Jardim*
Ivo Adão Farias Jardim *Ivo Adão Farias Jardim*
Ilzo Moraes da Silva *Ilzo Moraes da Silva*
Joaquim Nicois da Silva *JOAQUIM NICOIS DA SILVA*
Silvio André Pinheiro Xavier *Silvio André Pinheiro Xavier*
Felipe Jardim da Conceição *Felipe Jardim da Conceição*
Reginaldo Brum de Moraes *Reginaldo Brum de Moraes*
Victória Dadda Rolim, Advogada OAB-RS 131113

Jones

**Cooperativa RESINATIVA Produção, Comercialização, Beneficiamento,
Envase, Extração e Transporte de Resina de Pinus**

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração

Art. 1º - A Cooperativa RESINATIVA Produção, Comercialização, Beneficiamento, Envase, Extração e Transporte de Resina de Pinus, doravante denominada simplesmente RESINATIVA, é uma sociedade civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída na forma da Lei nº 12.690/2012 e 5.764/71, e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - A RESINATIVA terá sede na cidade de Tavares, no estado do Rio Grande do Sul, no endereço Vila Capororocas, Bairro Interior, CEP 96290-000, podendo abrir filiais, escritórios, representações e estabelecimentos em outras localidades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 3º - O foro para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais que envolvam a RESINATIVA será o da Comarca de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II - do objeto social, funcionamento e princípios operacionais

Art. 4º - A RESINATIVA tem por objetivos:

- I Promover o desenvolvimento econômico e social dos seus cooperados, por meio da prestação de serviços e da realização de atividades de interesse comum, voltadas para produção, extração, comercialização e beneficiamento de resina de pinus;
- II Envase e transporte de resina e derivados.
- III Apoio técnico e logístico aos associados.

Art. 5º - A duração da RESINATIVA será por tempo indeterminado.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 6º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas.

Poderão associar-se a Cooperativa, quaisquer pessoas que se dediquem a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Somos João Carlos João Joaquim Silvio Jelleh

4. **Comportamento antissocial**, que comprometa a harmonia da cooperativa.
5. **Incapacidade** de cumprir as funções e compromissos assumidos.
6. **A pedido** do cooperado.

Parágrafo Primeiro – O ato de exclusão será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo presidente, com motivos que ocasionaram a exclusão.

Parágrafo segundo: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos a advertências, suspensão e exclusão em caso de descumprimento do Estatuto.

Artigo 11 - O capital social será formado por cotas-partes, com valor fixado em R\$ 1,00 (um real), sendo que cada associado deverá integralizar no mínimo duas mil cotas-parte.

1. Cada associado deve subscrever e integralizar as cotas conforme cronograma definido pela cooperativa.
2. O capital poderá ser utilizado para:
 - a) Financiamento de atividades produtivas.
 - b) Investimentos em infraestrutura e melhoria dos serviços.

Capítulo III - Gestão Administrativa

Artigo 12 - A Assembleia Geral do Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Somos João Carlos João SOAQUIM Silvio Felício

Artigo 14 - Os membros dos Conselhos serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 15 – Compete a cada órgão administrativo:

- **Assembleia Geral:** Aprovar contas, alterar o estatuto e decidir sobre dissolução.
- **Conselho de Administração:** Planejar e executar as atividades da cooperativa.
- **Conselho Fiscal:** Examinar documentos financeiros e emitir pareceres.

Artigo 16 – A RESINATIVA será administrada pelo PRESIDENTE e na sua ausência pelo VICE-PRESIDENTE.

Parágrafo primeiro – São competências da presidência:

I - Superintender atividades da RESINATIVA;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir assembleias gerais;

IV - Representar ativa e passivamente a RESINATIVA em todos os atos judiciais e extrajudiciais com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;

V - Assinar, abrir e movimentar contas correntes, inclusive cheques, documentos que represente obrigações para a RESINATIVA, junto com o Diretor financeiro;

VI - Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - decidir sobre assuntos urgentes;

VIII - Tomar todas as demais medidas necessárias à gestão da RESINATIVA, respeitando os princípios e objetivos estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 17 – Ao diretor financeiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro da RESINATIVA, arrecadação de fundos, pagamentos de cheques e despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o presidente ou vice-presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a gestão econômica, financeira e patrimonial da RESINATIVA;

João *João Adão* *JLGO* *JOAQUIM SILVA* *Felipe* *Agostinho*

- II - Emitir parecer sobre o balanço anual da RESINATIVA;
- III - Opinar sobre as operações que envolvam conflito de interesses;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 20 - As reuniões da Presidência e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da cooperativa.

Capítulo IV – Da Responsabilidade

Artigo 21 - A responsabilidade dos associados da cooperativa é limitada ao valor de suas quotas-partes, conforme estabelecido no estatuto social e na legislação pertinente.

Artigo 22 - Os associados não respondem, de forma pessoal e solidária, pelas obrigações da cooperativa, exceto nos casos em que houver dolo ou culpa grave na gestão de seus negócios.

Artigo 23 - Cada associado é responsável por suas obrigações e compromissos pessoais, não sendo permitido que a cooperativa seja utilizada para fins particulares que possam gerar ônus à mesma ou a seus demais associados.

Artigo 24 - A cooperativa poderá instituir um fundo de reserva para cobrir eventuais perdas ou obrigações que comprometam seu funcionamento, conforme deliberação em assembleia geral

Artigo 25 - Os associados concordam em contribuir com eventuais perdas, na medida de sua participação, quando a situação financeira da cooperativa assim exigir, conforme estabelecido nas normas internas.

Capítulo V – Disposições gerais

Artigo 26 - As sobras líquidas serão distribuídas proporcionalmente à participação dos associados nas operações.

§1º - Serão destinados percentuais obrigatórios para:

- a) Fundo de Reserva.
- b) FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social).

Artigo 27 - A cooperativa promoverá práticas de manejo sustentável e incentivará a recuperação ambiental e o reflorestamento.

Artigo 28 - Este Estatuto poderá ser alterado somente em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 29 - A dissolução da cooperativa será decidida em Assembleia Geral, e os bens remanescentes terão destino conforme a legislação.

Somos João Adão João JOAQUIM SÉLVIO Felício Rafael de

Aprovado em Assembleia Extraordinária em 18 de março de 2025.

Somos Porto Jardim

João Adão Jardim Jardim

João Moraes da Silva

JOAQUIM NIGUIS DA SILVA

Silvio Anderson Pinheiro Xavier

Felipe Jardim da Conceição

Manoel de M. de Moraes